Processo nº 4604/2020

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º, alínea

d) do mesmo Diploma Legal

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago, no montante de €3.995,00

Sentença nº 123 / 21

AS PARTES:

(reclamante) (reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante e a representante legal da reclamada através de videoconferência.

Foi tentado o acordo, tendo a reclamada reconhecido a dívida de €3.995,00 e alegando para o não cumprimento, a inatividade periódica da reclamada.

A reclamada propôs ao reclamante o pagamento da quantia em dívida em quatro pre3stações mensais e sucessivas.

O reclamante embora manifestando alguma revolta pela mora que se vem verificando desde 31/08/2020, aceita a proposta.

- 1) A reclamada pagará ao reclamante a quantia de €1.000,00 por cada mês desde Junho até Agosto de 2021 e €995,00 em setembro de 2021.
- 2) O pagamento deverá ser efectuado até ao último dia dos referidos meses.
- 3) O pagamento será efectuado para o NIB do reclamante

Tendo em consideração a transacção que acaba de ser firmada entre a reclamada e o reclamante, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos temos no disposto nos artos 283º e 290º do Código Processo Civil homologo-a por sentença, condenando a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos, e ao abrigo no disposto no arto 277º, alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)